



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 2.686, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

**CRIA O PROGRAMA CONQUISTANDO O
FUTURO QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO
ESTUDANTIL REMUNERADO NO ÂMBITO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,
aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:**

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino médio, técnico-profissional ou graduação nível superior, exclusivamente, para estudantes moradores do município de Piúma/ES.

Art. 2º. O Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação profissional, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

TÍTULO II DO PROGRAMA CONQUISTANDO O FUTURO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. O Programa CONQUISTANDO O FUTURO tem por objetivo proporcionar aos estudantes de nível médio, técnico-profissionalizante ou graduação nível superior, oportunidades de aprendizagem profissional, exercício da cidadania e preparação para o mercado de emprego, mediante a realização de estágio supervisionado, realizado nos órgãos/secretarias da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O Programa CONQUISTANDO O FUTURO se aplica às vagas de estágio não-obrigatório do Poder Executivo Municipal e é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, com a colaboração dos demais órgãos da Administração Pública do Município.

Art. 5º. Ao Programa CONQUISTANDO O FUTURO não se aplicam às regras do estágio obrigatório de que trata a Lei Municipal n. 1.792, de 04 de novembro de 2011.

Art. 6º. Constituem objetivos do Programa CONQUISTANDO O FUTURO:

I - estabelecer uma nova política organizacional de estágio estudantil, voltado para a igualdade de oportunidades;

II - proporcionar, ao estudante, oportunidade de aprendizagem profissional, facilitando sua introdução no mercado de trabalho;

III - usufruir da eficiência do estágio na formação profissional, social e cultural do jovem;

IV - auxiliar na redução dos índices de evasão escolar;

V - estimular o interesse do jovem pelo conhecimento; e,

VI - retirar o jovem da situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º. O estudante, para participar do Programa CONQUISTANDO O FUTURO, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - não ter vínculo empregatício;

II - ter no mínimo 16 anos de idade;

III - residir no Município de Piúma;

IV - não estar atuando em outro projeto de estágio remunerado seja público ou privado.

V - estar regularmente matriculado e, efetivamente, frequentando cursos em instituições de educação superior ou de educação técnico-profissional ou de ensino médio, da rede pública ou privada.

§1º. Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão/secretaria no qual realizará o estágio, incluindo as atividades administrativas.

§2º. O Poder Executivo Municipal deve ofertar instalações que tenham condições de proporcionar, ao educando, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, sendo vedada a concessão de estágio em locais de risco e em áreas insalubres.

Art. 8º. Para a caracterização e definição do estágio, a Administração Pública firmará convênios com empresas ou instituições de ensino e celebrará Termo de Compromisso.

Art. 9º. Com a assinatura do Termo de Compromisso, a empresa ou a instituição de ensino atestará a compatibilidade das atividades a serem exercidas no estágio e seu nível de escolaridade, bem como o horário das aulas e o indicado no Termo de Compromisso para a realização do estágio.

Art. 10. Com a assinatura do Termo de Compromisso, o supervisor do estágio atestará a contratação do candidato aprovado na entrevista, bem como se compromete com a orientação, acompanhamento contínuo e supervisão das atividades a serem exercidas pelo candidato no órgão público concedente do estágio.



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11. O estagiário do Programa CONQUISTANDO O FUTURO, poderá ser convocado a participar de capacitações a serem realizadas durante o período e horário de estágio.

CAPÍTULO III
DAS VAGAS

Art. 12. Serão ofertadas, no máximo, 80 (oitenta) vagas no âmbito do Poder Executivo Municipal, devendo o preenchimento pelos órgãos/secretarias atender às seguintes proporções:

I - de 1 (um) a 10 (dez) servidores: 1 (uma) vaga de estágio;

II - de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) servidores: até 2 (duas) vagas de estágio;

III - de 26 (vinte e seis) a 50 (cinquenta) servidores: até 5 (cinco) vagas de estágio; e,

IV - acima de 50 (cinquenta) servidores: até 30 vagas de estágio, não podendo ultrapassar o limite de 10% do quantitativo de servidores da secretaria/órgão.

§1º. Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de servidores existentes no órgão em que se realizará o estágio, independente do tipo de vínculo.

§2º. Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§3º. Das vagas previstas no *caput*, 60% (sessenta por cento) serão destinadas para alunos estudantes de nível médio ou técnico-profissional.

Art. 13. Ficam asseguradas, 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas com deficiência, devendo comprovar com parecer descritivo da deficiência, nos termos do Código Internacional de Doenças - CID e de acordo com as determinações estabelecidas na Lei Federal nº. 7853/1989 e Decretos nº. 3.298/1999 e nº. 5.296/2004,



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sendo que os laudos serão avaliados pela Junta médica Municipal, para avaliar se o estudante se inclui como pessoa com deficiência;

Art. 14. Ficam asseguradas, 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas pretas, pardas e indígenas, nos termos previstos na Lei Federal nº. 12.990/2014, devendo comprovar por meio de autodeclaração étnico-racial, de acordo com a classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 15. As vagas reservadas, conforme artigos 13 e 14 desta lei, que não forem preenchidas serão revertidas aos demais candidatos de ampla concorrência, em cada edital de abertura de vagas até o encerramento do período de estágio dos bolsistas, devendo ser recalculadas a cada novo Edital publicado.

Art. 16. Excepcionalmente e desde que justificadamente por escrito e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, é possível a alocação de mais de um estagiário para órgãos que possuam valor reduzido de servidores, mas que a gama de matérias seja ampla e forma a justificar mais um estagiário.

CAPÍTULO IV
DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 17. O procedimento de recrutamento e seleção de estagiários dos órgãos do Município, será por processo seletivo e deverá ser realizado pela empresa ou a instituição e após, enviado para a decisão da Administração Pública Municipal, por intermédio da SEMAD - Secretaria Municipal de Administração.

Art. 18. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e se dará mediante Termo de Compromisso de estágio celebrado entre o estagiário, o órgão concedente e a instituição de ensino, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes, no qual constará pelo menos:

I - identificação do estagiário, da Instituição de Ensino, do órgão que está oferecendo a oportunidade de estágio, do curso, nível de ensino, ano e/ou período e as atividades a serem desenvolvidas;



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- III - valor da bolsa mensal conforme a carga horária;
- IV - duração do estágio, obedecido o período mínimo de 06 (seis) meses, não podendo extrapolar o prazo máximo total de 24 (vinte e quatro) meses;
- V - menção da obrigação de cumprir as normas disciplinares de estágio e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso no órgão;
- VI - menção da obrigação de apresentar relatórios ao gestor da unidade onde realizar o estágio, a cada seis meses, sobre o desenvolvimento das atividades que lhe forem designadas.
- VII - carga horária diária e semanal, compatível com o horário escolar;
- VIII - assinaturas do estagiário ou de seu representante legal, do representante e do supervisor pelo órgão concedente e da Instituição de Ensino e do orientador da Instituição de Ensino;
- IX - condições de desligamento do estagiário; e,
- X - menção da obrigação à contratação de seguro para o estagiário.

Art. 19. Competirá à empresa ou a instituição, responsável pelo estágio:

- I - autorizar o início do estágio, somente após a entrega do Termo de Compromisso, devidamente assinado pela Instituição de Ensino, pelo órgão concedente e pelo estagiário;
- II - realizar diagnóstico da necessidade de estagiários no âmbito das unidades da Administração Pública Municipal, colhendo as informações necessárias, bem como realizando estudos da pertinência das alocações propostas pelas chefias de unidades de serviço, inclusive quanto à compatibilidade das atividades com o grau do estágio;





MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - orientar os órgãos da administração pública quanto à supervisão dos estagiários, devendo cada supervisor ficar responsável por, no máximo, 10 (dez) bolsistas;0

IV - fazer o controle de frequência do estagiário;

V - participar da elaboração do convênio junto à instituição de ensino;

VI - proceder à supervisão do estágio junto aos setores internos, encaminhando relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses;

VII - lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pela Instituição de Ensino, pelo órgão concedente e pelo estagiário;

VIII - informar à entidade de ensino sobre o desligamento dos estagiários;

IX - expedir, ao final do período de estágio, o certificado de estágio, contendo o período, a carga horária, as principais atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho, independentemente do resultado obtido;

X - recolher, por ocasião do desligamento do estagiário do órgão, o crachá, o uniforme e os demais itens recebidos para a realização do estágio, que por ventura forem fornecidos.

Parágrafo único. As obrigações de que tratam esse artigo, será de competência da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, quando não houver empresa contratada.

Art. 20. Compete ao setor de lotação do estagiário, por intermédio de um supervisor designado, fazer o acompanhamento do estágio, realizando semestralmente relatórios de atividades e avaliações de desempenho do estagiário.

CAPÍTULO V
DA JORNADA DE ATIVIDADE





MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 21. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de ensino médio ou técnico-profissional;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de graduação de nível superior.

Art. 22. O estagiário estará sujeito, durante o período do estágio, às mesmas normas disciplinares estabelecidas para os servidores públicos da Administração Pública Municipal, no que couber.

Art. 23. Fica assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, remunerado, a ser gozado preferencialmente durante o período de suas férias escolares.

Parágrafo único. Os dias de recesso previstos no caput serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 24. Os inscritos no processo seletivo do Programa CONQUISTANDO O FUTURO serão classificados de acordo com critérios que possibilitem aferir o grau de vulnerabilidade a que está sujeito e, para tanto, será levado em consideração os seguintes indicadores:

I - idade do estudante;

II - renda familiar *per capita*;

III - participação em programas sociais;

IV - evasão escolar da unidade em que estiver matriculado;



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - desempenho no ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio (quando possível avaliar tal desempenho).

Parágrafo único. Os dados a que se referem os incisos deste artigo serão obtidos por meio de questionário, anexo a esta Lei, a ser preenchido pelo candidato à vaga de estágio, no momento da inscrição.

Art. 25. A seleção dos estudantes será feita com base em critérios estabelecidos em edital, a ser publicado no site da Administração Pública Municipal.

Art. 26. Todos os órgãos envolvidos no Programa CONQUISTANDO O FUTURO tomarão as medidas necessárias para a fiscalização da execução das normas estabelecidas nesta Lei objetivando seu real cumprimento.

Art. 27. O estudante que realizará o estágio remunerado não-obrigatório na Administração Pública Municipal não poderá realizar concomitantemente o estágio obrigatório.

CAPÍTULO VI
DA BOLSA

Art. 28. Quando da realização de estágio não-obrigatório, os estagiários farão jus ao recebimento de uma bolsa, nos seguintes valores:

I – R\$800,00 (oitocentos reais), para os estágios que compreenderão 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

II – R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), para os estágios que compreenderão 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§1º. O valor da bolsa será atualizado anualmente, nos mesmos índices aplicados na revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da municipalidade.





MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º. A bolsa será paga mensalmente e diretamente ao estagiário, em conta a ser fornecida de titularidade do estagiário, correndo as despesas por conta das dotações orçamentárias e financeiras das secretarias/órgãos, onde serão realizados os estágios.

§3º. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, sendo deduzido os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências injustificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência.

§4º. O pagamento da bolsa cessará imediatamente com o desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Art. 29. Os estagiários farão jus, ainda, à contratação de seguro contra acidentes pessoais, pela municipalidade ou da empresa/instituição responsável, em caso de contratação.

CAPÍTULO VII
DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 30. São deveres dos estagiários:

I - iniciar o estágio somente após a entrega do Termo de Compromisso, devidamente assinado pela Instituição de Ensino, pelo órgão concedente e pelo estagiário;

II - encaminhar, devidamente preenchidos, os relatórios de atividades e avaliações de desempenho, nas datas pré-estipuladas no Termo de Compromisso de estágio, à instituição de ensino e retornar as demais vias ao órgão concedente e à empresa, caso contratada;

III - aceitar a supervisão e orientação técnico-administrativa da chefia imediata, dos supervisores, e servidores do setor do órgão de sua lotação;

IV - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;





MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- V - observar o uso obrigatório do uniforme, quando este for indispensável;
- VI - observar a linguagem adequada no tratamento com a chefia superior e imediata, supervisor, demais servidores e o público em geral;
- VII - ser pontual e assíduo;
- VIII - zelar pela preservação do patrimônio público;
- IX - cumprir as normas e regulamentos internos;
- X - manter discrição nas dependências do órgão onde estiver lotado;
- XI - ser sigiloso no que se refere aos assuntos de que tenha tomado conhecimento em decorrência do estágio;
- XII - submeter-se aos processos e meios de avaliação de desempenho profissional e acadêmico;
- XIII - comunicar a desistência do estágio ou qualquer alteração ocorrida no mesmo, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez dias), para possibilidade de alocação de outro estagiário que esteja cadastrado na reserva de vaga;
- XIV - apresentar histórico escolar e comprovante de matrícula nos períodos estipulados;
- XV - cumprir as determinações constantes nesta Lei, no convênio ao qual o estágio estará vinculado e no Termo de Compromisso.

CAPÍTULO VIII
DO DESLIGAMENTO

Art. 31. Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

- I - automaticamente, após o término do prazo estipulado no Termo de Compromisso;



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - a qualquer tempo por interesse da Administração Pública Municipal;

III - a pedido do estagiário;

IV - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido, constante do Termo de Compromisso, das normas legais e regulamentares pertinentes, bem como declaração/preenchimento inidôneo das informações para preenchimento da vaga;

V - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 10 (dez) dias, consecutivos ou não, no período de 01 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante o período de 01 (um) ano;

VI - pela interrupção ou reprovação no curso da instituição de ensino a que pertença o estagiário, sendo-lhe vedado estagiar, novamente, no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo de 06 (seis) meses; e,

VII - por solicitação justificada da instituição de ensino.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Fica vedado firmar, concomitantemente, mais de um Termo de Compromisso de Estágio com o mesmo estudante.

Art. 33. Qualquer alteração das cláusulas do Termo de Compromisso de será realizada por intermédio de Aditivo de Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 34. Considerando o teor do Parecer Consulta nº 00015/2023-7 – Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, fica autorizada a cessão de estagiários municipais a outros órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União e do Estado do Espírito Santo, auxiliando no atendimento das demandas de interesse do Município de Piúma e de sua população.



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único. A cessão prevista no *caput* será feita por meio de Convênio de Cooperação Técnica a ser formulado entre o Poder Executivo Municipal e outros órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer poderes da União e do Estado do Espírito Santo e a lotação será formalizada por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 35. Em qualquer situação, os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

PROGRAMA CONQUISTANDO O FUTURO

A – UNIDADE CONCEDENTE

Razão Social/Nome: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
nº. _____ Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____
Telefone (s): _____ E-mail: _____
Ora designada CONCEDENTE, representada por:

Cargo: _____
RG: _____ CPF: _____

B - ESTAGIÁRIO(A)

Nome: _____ Matr
ícula: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____
Nº _____ Bairro: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Telefone (s): _____ E-mail: _____
Apólice de seguro Nº: _____ Validade: _____
Seguradora: _____
Responsável Legal (para alunos(as) menores):

CPF: _____ RG: _____
Telefone: _____ e-mail: _____

C – INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Nome _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Professor(a) Orientador(a): _____





MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Concedente, o(a) Estagiário(a) e a Instituição de Ensino, identificados nos itens A, B e C do preâmbulo, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO

Cláusula 1ª – Esse instrumento tem por objetivo formalizar as condições para realização de estágio não-obrigatório entre o estudante, a concedente e a instituição de ensino, nos termos da Lei nº 11.788/2008. O estágio não-obrigatório, previsto no §2º, do art. 2º, da Lei nº 11.788/2008, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observando-se o disposto nos incisos I, II, e III do art. 3º da mencionada Lei Federal.

Cláusula 2ª – O estágio visa ao aprendizado de competências e habilidades próprias à atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando com vistas a uma formação integral e cidadã inserida no mundo do trabalho, compatíveis com a sua formação.

Cláusula 3ª - O estágio terá a sua duração especificada no plano de atividades em meses, podendo ser rescindido mediante comunicação prévia, ou ser prorrogado, através de emissão de Termo Aditivo, sem, contudo, ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses obedecendo-se a este Termo de Contrato de Estágio.

II- DA VIGÊNCIA E JORNADA

Cláusula 5ª - O presente Termo terá vigência de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____ devendo o(a) estagiário(a) desenvolver suas atividades no horário de ____:____ às ____:____ e de ____:____ às ____:____, totalizando ____ horas semanais, observando o disposto no Art. 10, Incisos I e II e § 1º e 2º da Lei nº 11.788/2008.

Cláusula 6ª – O recesso a que faz jus o(a) estagiário será concedido dentro do período de vigência deste Termo, conforme o disposto no Art. 13 da Lei nº 11.788/2008, preferencialmente durante as férias escolares.

III- DA BOLSA

Cláusula 7ª – A Concedente concederá, mensalmente ao estagiário, uma bolsa auxílio que compreenderá o valor de R\$800,00 (oitocentos reais), para os estágios que compreenderão 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais e R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), para os estágios que compreenderão 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em conta a ser fornecida de titularidade do estagiário. O valor da bolsa será atualizado anualmente, nos mesmos índices aplicados na revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da municipalidade.

IV- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cláusula 9ª – Constituem obrigações da Concedente, observadas as disposições vigentes nas legislações pertinentes e:

- a) Zelar pelo cumprimento deste Termo de Compromisso de Estágio;
- b) Facilitar as atividades do(a) professor(a) orientador(a), para que esse, juntamente com o(a) supervisor(a) do estágio, possa orientar e supervisionar o(a) estagiário(a) durante suas atividades;
- c) Acompanhar e avaliar o(a) Estagiário(a), por meio do(a) Supervisor(a) de Estágio designado, o(a) Sr(a) _____ que ocupa o cargo/função de _____ e possui formação profissional e/ou acadêmica compatível com a habilitação do(a) estagiário(a);
- d) Providenciar, para cada estudante contratado como estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cujos dados da apólice deverão estar indicados neste termo, sendo necessário anexar cópia da apólice à documentação de estágio;
- e) Manter à disposição da fiscalização e monitoramento das atividades os documentos que comprovem a relação de estágio e enviar com periodicidade mínima de 3 (três) meses o relatório de atividades, condições e quantitativo de estagiários e sua localização;
- f) Por ocasião da finalização do estágio, entregar termo de realização do estágio;
- g) Reduzir a jornada de estágio pela metade nos períodos de avaliação na instituição de ensino, conforme legislação e apresentada a justificativa pelo(a) estagiário(a).
- h) Cumprir as legislações que regem este Termo.

Cláusula 10ª – Constituem obrigações do(a) estagiário(a), observadas as disposições vigentes nas legislações pertinentes e:

- a) Cumprir com as normas internas;
- b) Desenvolver atividades compatíveis com sua habilitação, conforme Plano de Atividades de Estágio;
- c) O(a) Estagiário(a) se compromete a não divulgar quaisquer informações, dados ou trabalhos reservados ou confidenciais de que tiver conhecimento em decorrência do estágio, podendo responder por perdas e danos decorrentes da inobservância das normas internas;
- d) Informar de imediato e por escrito qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula, arcando com quaisquer ônus pela ausência dessa informação;





MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) Apresentar, quando solicitado, relatórios a serem preenchidos em formulários disponibilizados pela instituição de ensino e a Concedente, bem como outros documentos referente ao seu estágio;

f) Cumprir as legislações que regem este Termo.

Cláusula 11ª – Constituem obrigações da Instituição de Ensino, observadas as disposições vigentes nas legislações pertinentes e:

a) Receber relatórios e documentos remetidos pela concedente, informar os períodos de avaliações acadêmicas e prestar demais informações necessárias a este Termo de Compromisso de Estágio;

b) Indicar Professor(a) Orientador(a) de estágio, com formação na área do estágio, que será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas, conforme Plano de Atividades de Estágio anexo;

c) Acompanhar o desenvolvimento do plano de atividades e zelar pelo cumprimento deste Termo de Compromisso de Estágio.

d) Cumprir as legislações que regem este Termo.

V- DA RESCISÃO

Cláusula 12ª – Os contratantes poderão denunciar e considerar rescindido este Termo de Compromisso de Estágio segundo as condições a seguir. O encerramento do estágio pode ser rescindido pelos seguintes motivos:

a) livre e unilateral deliberação do estagiário, com prévia comunicação;

b) livre e unilateral deliberação do ente ofertante, com prévia comunicação;

c) rendimento não satisfatório do estagiário aferido por meio de critérios de avaliação previamente estabelecidos neste Termo de Compromisso de Estágio;

d) irregularidade na matrícula ou frequência do estudante abaixo de 75% da carga horária oferecida;

e) descumprimento deste Termo de Compromisso de Estágio;

f) automaticamente ao final do período do estágio;

g) quando o estagiário não comparecer ao estágio por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem justa causa, ou por 30 (trinta) dias durante o período de 01 (um) ano;



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

h) Descumprimento das legislações que regem este Termo.

VI-DO FORO

Cláusula 13ª – De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Piúma, renunciando desde logo a qualquer outro para dirimir qualquer questão que se originar e que não possa ser resolvida consensualmente.

Piúma/ES, _____ de _____ de 20_____.

Estagiário (a) (assinatura)

Representante Legal da Unidade Concedente (assinatura e carimbo)

Representante Legal da Instituição de Ensino (assinatura e carimbo)

Responsável Legal* (assinatura) *Para alunos menores de idade



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ANEXO II

MODELO DE PLANO DE ESTÁGIO

Plano de Estágio	
DADOS SOBRE O ESTÁGIO	
1) Estagiário:	
2) Telefone:	3) E-mail:
4) Curso:	5) Período do Estágio:
6) Nome da Instituição de Ensino onde o estagiário está matriculado:	
7) Nome do Supervisor do Estágio na Unidade/Órgão onde o estágio será realizado:	
8) Nome do Responsável pelo RH da Unidade/Órgão onde o estágio será realizado:	
9) Contatos:	10) E-mail (da Unidade):

Local de Realização das atividades do estágio:

--

Descrição do Plano de Atividades que serão desenvolvidas e as metas que serão alcançadas:

--

Piúma/ES, _____ de _____ de 20_____.

Supervisor do Estágio

Estagiário(a)
ANEXO III





MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREENCHIMENTO DOS CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DO GRAU DE
VULNERABILIDADE**

I - idade do estudante:
II - renda familiar <i>per capita</i> :
III - participação em programas sociais:
IV - desempenho no ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio:
V - evasão escolar da unidade em que estiver matriculado:

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade.

Piúma/ES, _____, de _____ de 20_____.

Assinatura do Estudante ou Responsável (menor de idade)



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NÚMERO DE PESSOAS QUE RESIDEM NO MESMO DOMICÍLIO

Eu, (NOME DO ESTUDANTE OU RESPONSÁVEL - CASO FOR MENOR DE 18 ANOS),

_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, RG nº _____,
residente e domiciliado(a) na

_____, Bairro _____, CEP _____

declaro, abaixo, os membros da minha família que residem no mesmo endereço com os respectivos documentos:

NOME DE TODOS OS RESIDENTES DO MESMO DOMICÍLIO (Incluindo menores de 14 anos)	CPF	POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO?

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade, sob as penalidades legais.

Piúma/ES, _____, de _____ de 20_____.

Assinatura do Estudante ou Responsável (caso menor de idade)

A



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR INFORMADO CONFORME ANEXO I

(Para cada pessoa residente na casa com idade superior a 14 anos)

a) TRABALHADOR COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO (TRABALHO FORMAL, CONTRATO DE TRABALHO, EMPREGO/SERVIÇO PÚBLICO)	. Original e cópia em papel dos três últimos contracheques
b) TRABALHADOR (A) AUTÔNOMO, INFORMAL, SÓCIOS, DIRIGENTES DE EMPRESA E ATIVIDADE RURAL (EXERCEM ATIVIDADE PROFISSIONAL SEM CARTEIRA ASSINADA)	. Declaração conforme modelo disponível no Anexo desta Lei.
c) FAMILIAR EM SITUAÇÃO DE DESEMPREGO (SEM RENDA SALARIAL OU INFORMAL).	. Declaração conforme modelo disponível no Anexo desta Lei.
d) APOSENTADOS E PENSIONISTAS	. Extratos bancários do último mês, comprovando o recebimento do benefício. e original e cópia em papel da Carteira de Trabalho (Páginas da: numeração da CTPS, dos dados pessoais e do contrato de trabalho e/ou anotações gerais)
e) RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:	. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado do último comprovante de recebimento; OU declaração, datada e assinada informando o valor mensal médio dos ganhos recebidos do último mês, indicando a origem da renda e Original e cópia em papel da Carteira de Trabalho (Páginas da: numeração da CTPS, dos dados pessoais e do contrato de trabalho e/ou anotações gerais)



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU DESEMPREGO*

Eu, _____ (nome do estudante ou membro familiar)

_____, portador(a) do CPF n. _____, RG n. _____, declaro para os devidos fins que:

não possuo vínculo empregatício e recebo renda mensal como trabalhador autônomo ou informal, no valor médio de R\$ _____, devido à realização das seguintes atividades:

_____.

OU

Estou desempregado, não realizo atividade autônomas e informais e não possuo renda. Declaro estar ciente que a falsidade das informações acima implicará nas penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Piúma/ES, _____, de _____ de 20_____.

Assinatura do estudante ou membro familiar

- NÃO HÁ NECESSIDADE DE PREENCHER PARA MENORES DE 14 ANOS.
- SOMENTE PREENCHER NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:
 - TRABALHADOR (A) AUTÔNOMO OU INFORMAL (EXERCEM ATIVIDADE PROFISSIONAL SEM CARTEIRA ASSINADA)
 - FAMILIAR EM SITUAÇÃO DE DESEMPREGO.



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VII

LISTA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA FICHA DE INSCRIÇÃO

Os estudantes que foram selecionados e tiveram agendados a comprovação da documentação deverão apresentar a documentação original descrita nos itens 1 a 4, pessoalmente, para conferência, (em local definido pela municipalidade). Para esclarecimentos poderão entrar em contato pelo e-mail: administracao@piuma.es.gov.br.

1. DOCUMENTOS PESSOAIS (Apresentar o documento ORIGINAL E CÓPIA EM PAPEL)

a) CARTEIRA DE IDENTIDADE - Cédula de identidade emitida por Secretaria de Segurança Pública ou Polícia Militar dos Estados, ou pelas Forças Armadas da União, com foto. NÃO SERÁ ACEITA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO;

b) CPF;

b.1) CPF E RG DO REPRESENTANTE LEGAL (FRENTE E VERSO), se menor de 18 anos;

c) TÍTULO DE ELEITOR - se maior de 18 anos;

d) CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

e) COMPROVANTE DE ENDEREÇO;

f) CARTEIRA DE TRABALHO; (numeração da CTPS, dos dados pessoais e do contrato de trabalho e/ou anotações gerais);

g) 01 FOTO 3X4;

h) CERTIFICADO DE RESERVISTA - expedido pelo Ministério da Defesa, para candidatos do sexo masculino maiores de 18 (dezoito) anos.

i) ESTUDANTES CONCORRENDO ÀS VAGAS RESERVADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a natureza e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID-10).



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. DOCUMENTOS REFERENTE À INSTITUIÇÃO DE ENSINO (Apresentar o documento original e cópia em papel)

a) COMPROVANTE ORIGINAL DE MATRÍCULA DEVERÁ CONTER:

- a.1 Carimbo e assinatura da instituição de ensino constando série, turno.
- a.2 Razão social da Instituição de Ensino;
- a.3 CNPJ da instituição de ensino;
- a.4 E-mail da instituição de ensino;
- a.5 Telefone de contato de instituição de ensino;
- a.6 endereço completo da instituição de ensino;
- a.7 Nome completo do Coordenador de estágio;
- a.8 Nome completo do Representante do órgão;
- a.9 Candidatos matriculados em Escola de Tempo Integral carga horária diária 07 horas comprovante original de matrícula com carimbo e assinatura das unidades escolares constando série, turno tempo integral de 7h e horário do turno (exemplo: 13h às 20h).
- a.10 Candidatos do curso de Medicina Veterinária - deverão apresentar Cartão de Vacinas;
- a.11 Candidatos matriculados no IFES - carta de encaminhamento de estágio da Coordenadoria de Integração Escola-Empresa/IFES;

3. CERTIDÕES E DECLARAÇÕES (Apresentar o documento original em papel)

3.1 QUALIFICAÇÃO CADASTRAL – disponível no endereço eletrônico:
<https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>.

3.2 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo:
https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php

3.3 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL – disponível no Setor de Tributação ou Fiscalização.

4. DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS SOCIOECONÔMICOS (Apresentar o documento original em papel)

4.1 Declaração preenchida do NÚMERO DE PESSOAS QUE RESIDEM NO MESMO DOMICÍLIO;



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.2 COMPROVAÇÃO DE RENDA;

4.3 VINCULAÇÃO A SERVIÇOS E PROGRAMAS SOCIAIS:

4.1 Estudante ou família beneficiárias do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – Comprovação de que é beneficiário ATIVO através de extrato emitido em até 03 meses do último mês ou consulta através do site:

https://www.beneficiosociais.caixa.gov.br/consulta/beneficio/04.01.00-00_00.asp

<http://www.portaltransparencia.gov.br/beneficios/consulta?de=01%2F01%2F2021&ate=01%2F12%2F2021&ordenarPor=mesAno&direcao=desc>

4.2 Beneficiários do BPC (Benefício assistencial ao idoso e à pessoa com deficiência) - Comprovação de que é beneficiário ATIVO através de extrato emitido em até 03 meses do último mês ou consulta através do site:
<http://www.portaltransparencia.gov.br/beneficios/bpc?ordenarPor=beneficiario&direcao=asc>

4.4 Estudantes participantes dos programas PROUNI, NOSSA BOLSA, FIES (FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR) – declaração de participação ou comprovante de ingresso na Instituição de Ensino Superior por meio de Cotas.

4.5 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - declaração, com carimbo e assinatura, emitida pelo Órgão executor da medida socioeducativa que o candidato cumpriu ou cumpriu.

4.6 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - declaração, com carimbo e assinatura, emitida pela Instituição que desenvolve o programa de Acolhimento Institucional.





MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ANEXO VIII

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____
_____ abaixo assinado, de nacionalidade _____
nascido em ____/____/____ filho de _____ e de _____
_____ estado civil _____ residente e domiciliado na _____
_____ Bairro _____ CEP n. _____
cidade _____ UF _____ inscrito(a) no CPF n. _____
_____ e no RG n. _____, candidato(a)
do processo seletivo regulamentado pelo Edital n. ____/____, declaro, sob as penas
da lei, que sou () preto () pardo () indígena. Estou ciente de que, em caso de falsidade
ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações
legais aplicáveis.

Piúma/ES, ____ de _____ 20 ____.

Assinatura do Candidato

*O Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica.
Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar,
ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o
fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente
relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e
reclusão de três anos, e multa, se o documento é particular.

Escolar, implementação de projetos pedagógicos e inserção tecnológica na educação.

§1º. Os investimentos efetuados com aquisição de bens permanentes deverão ser patrimoniados/tombados como bens do Município.

§2º. Poderão ser adquiridos matérias de consumo e equipamentos para atender a Sala de Atendimento Educacional Especializado (Sala de AEE) da Unidade de Ensino visando atender demandas urgentes e/ou específicas.

§3º. Até 10% (dez por cento) dos valores repassados às Unidades Executoras poderão ser utilizados para as despesas cartorárias, prestações de serviços contábeis e gastos junto à órgãos públicos estaduais e/ou federais para manter os Conselhos Escolas (ou associação equivalente) com seus registros devidamente regulares, desde que, tais despesas sejam aprovadas em Assembleias e registradas em atas.

Art. 9º. É vedada a aplicação dos recursos do PDDE-M:

I. Implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo Município;

II. Aplicação com pessoal para exercerem suas

atividades diretamente na escola;

III. Pagamentos de multas, impostos, cobertura de despesas com tarifas bancárias, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, faturas de energia ou se água/esgoto; taxas de qualquer natureza (excetuando as previstas no §3º do art. 9º desta lei);

IV. Gastos com itens pessoais para alunos ou servidores da Unidade Escolar.

Art. 10. Eventuais sobras de recursos até 30 de novembro, período para os recursos serem aplicados, deverão ser devolvidos antes do prazo devido para a prestação de contas regular.

Art. 11. A Fonte de Receita para garantir o regular repasse previsto nesta lei serão advindos dos royalties de petróleo e gás recebidos pelo Município e previsto no orçamento da Secretaria Municipal de Educação - SEMÉ.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025 revogadas às disposições em contrário.

Piúma/ES, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Prefeito do Município de Piúma/ES

Protocolo 1443756

LEI N.º 2.686, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

cria o PROGRAMA CONQUISTANDO O FUTURO QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO ESTUDANTIL REMUNERADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino médio, técnico-profissional ou graduação nível superior, exclusivamente, para estudantes moradores do município de Piúma/ES.

Art. 2º. O Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação profissional, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

TÍTULO II

DO PROGRAMA CONQUISTANDO O FUTURO

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 4º. O Programa CONQUISTANDO O FUTURO tem por objetivo proporcionar aos estudantes de nível médio, técnico-profissionalizante ou graduação nível superior, oportunidades de aprendizagem profissional, exercício da cidadania e preparação para o mercado de emprego, mediante a realização de estágio supervisionado, realizado nos órgãos/secretarias da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O Programa CONQUISTANDO O FUTURO se aplica às vagas de estágio não-obrigatório do Poder Executivo Municipal e é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, com a colaboração dos demais órgãos da Administração Pública do Município.

Art. 5º. Ao Programa CONQUISTANDO O FUTURO não se aplicam às regras do estágio obrigatório de que trata a Lei Municipal n. 1.792, de 04 de novembro de 2011.

Art. 6º. Constituem objetivos do Programa CONQUISTANDO O FUTURO:

I - estabelecer uma nova política organizacional de estágio estudantil, voltado para a igualdade de oportunidades;

II - proporcionar, ao estudante, oportunidade de aprendizagem profissional, facilitando sua introdução no mercado de trabalho;

III - usufruir da eficiência do estágio na formação profissional, social e cultural do jovem;

IV - auxiliar na redução dos índices de evasão escolar;

V - estimular o interesse do jovem pelo conhecimento; e,

VI - retirar o jovem da situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS

Art. 7º. O estudante, para participar do Programa CONQUISTANDO O FUTURO, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - não ter vínculo empregatício;

II - ter no mínimo 16 anos de idade;

III - residir no Município de Piúma;

IV - não estar atuando em outro projeto de estágio remunerado seja público ou privado.

V - estar regularmente matriculado e, efetivamente, frequentando cursos em instituições de educação superior ou de educação técnico-profissional ou de ensino médio, da rede pública ou privada.

§1º. Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão/secretaria no qual realizará o estágio, incluindo as atividades administrativas.

§2º. O Poder Executivo Municipal deve ofertar instalações que tenham condições de proporcionar, ao educando, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, sendo vedada a concessão de estágio em locais de risco e em áreas insalubres.

Art. 8º. Para a caracterização e definição do estágio, a Administração Pública firmará convênios com empresas ou instituições de ensino e celebrará Termo de Compromisso.

Art. 9º. Com a assinatura do Termo de Compromisso, a empresa ou a instituição de ensino atestará a compatibilidade das atividades a serem exercidas no estágio e seu nível de escolaridade, bem como o horário das aulas e o indicado no Termo de Compromisso para a realização do estágio.

Art. 10. Com a assinatura do Termo de Compromisso, o supervisor atestará a contratação do candidato aprovado na entrevista, bem como se compromete com a orientação, acompanhamento contínuo e supervisão das atividades a serem exercidas pelo candidato no órgão público concedente do estágio.

Art. 11. O estagiário do Programa CONQUISTANDO O FUTURO, poderá ser convocado a participar de capacitações a serem realizadas durante o período e horário de estágio.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 12. Serão ofertadas, no máximo, 80 (oitenta) vagas no âmbito do Poder Executivo Municipal, devendo o preenchimento pelos órgãos/secretarias atender às seguintes proporções:

I - de 1 (um) a 10 (dez) servidores: 1 (uma) vaga de estágio;

II - de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) servidores: até 2 (duas) vagas de estágio;

III - de 26 (vinte e seis) a 50 (cinquenta) servidores: até 5 (cinco) vagas de estágio; e,

IV - acima de 50 (cinquenta) servidores: até 30 vagas de estágio, não podendo ultrapassar o limite de 10% do quantitativo de servidores da secretaria/órgão.

§1º. Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de servidores existentes no órgão em que se realizará o estágio, independente do tipo de vínculo.

§2º. Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§3º. Das vagas previstas no caput, 60% (sessenta por cento) serão destinadas para alunos estudantes de nível médio ou técnico-profissional.

Art. 13. Ficam asseguradas, 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas com deficiência, devendo comprovar com parecer descritivo da deficiência, nos termos do Código Internacional de Doenças - CID e de acordo com as determinações estabelecidas na Lei Federal nº. 7853/1989 e Decretos nº. 3.298/1999 e nº. 5.296/2004, sendo que os laudos serão avaliados pela Junta médica Municipal, para avaliar se o estudante se inclui como pessoa com deficiência;

Art. 14. Ficam asseguradas, 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas pretas, pardas e indígenas, nos termos previstos na Lei Federal nº. 12.990/2014, devendo comprovar por meio de autodeclaração étnico-racial, de acordo com a classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 15. As vagas reservadas, conforme artigos 13 e 14 desta lei, que não forem preenchidas serão revertidas aos demais candidatos de ampla concorrência, em cada edital de abertura de vagas até o encerramento do período de estágio dos bolsistas, devendo ser recalculadas a cada novo Edital publicado.

Art. 16. Excepcionalmente e desde que justificadamente por escrito e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, é possível a alocação de mais de um estagiário para órgãos que possuam valor reduzido de servidores, mas que a gama de matérias seja ampla e forma a justificar mais um estagiário.

CAPÍTULO IV

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 17. O procedimento de recrutamento e seleção de estagiários dos órgãos do Município, será por processo seletivo e deverá ser realizado pela empresa ou a instituição e após, enviado para a decisão da Administração Pública Municipal, por intermédio da SEMAD - Secretaria Municipal de Administração.

Art. 18. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e se dará mediante Termo de Compromisso de estágio celebrado entre o estagiário, o órgão concedente e a instituição de ensino, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes, no qual constará pelo menos:

I - identificação do estagiário, da Instituição de Ensino, do órgão que está oferecendo a oportunidade de estágio, do curso, nível de ensino, ano e/ou período e as atividades a serem desenvolvidas;

II - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III - valor da bolsa mensal conforme a carga horária;

IV - duração do estágio, obedecido o período mínimo de 06 (seis) meses, não podendo extrapolar o prazo máximo total de 24 (vinte e quatro) meses;

V - menção da obrigação de cumprir as normas disciplinares de estágio e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso no órgão;

VI - menção da obrigação de apresentar relatórios ao gestor da unidade onde realizar o estágio, a cada seis meses, sobre o desenvolvimento das atividades que lhe forem designadas.

VII - carga horária diária e semanal, compatível com o horário escolar;

VIII - assinaturas do estagiário ou de seu representante legal, do representante e do supervisor pelo órgão concedente e da Instituição de Ensino e do orientador da Instituição de Ensino;

IX - condições de desligamento do estagiário; e,

X - menção da obrigação à contratação de seguro para o estagiário.

Art. 19. Competirá à empresa ou a instituição, responsável pelo estágio:

I - autorizar o início do estágio, somente após a entrega do Termo de Compromisso, devidamente assinado pela Instituição de Ensino, pelo órgão concedente e pelo estagiário;

II - realizar diagnóstico da necessidade de estagiários no âmbito das unidades da Administração Pública Municipal, colhendo as informações necessárias, bem como realizando estudos da pertinência das alocações propostas pelas chefias de unidades de serviço, inclusive quanto à compatibilidade das atividades com o grau do estágio;

III - orientar os órgãos da administração pública quanto à supervisão dos estagiários, devendo cada supervisor ficar responsável por, no máximo, 10 (dez) bolsistas;0

IV - fazer o controle de frequência do estagiário;

V - participar da elaboração do convênio junto à instituição de ensino;

VI - proceder à supervisão do estágio junto aos setores internos, encaminhando relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses;

VII - lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pela Instituição de Ensino, pelo órgão concedente e pelo estagiário;

VIII - informar à entidade de ensino sobre o desligamento dos estagiários;

IX - expedir, ao final do período de estágio, o certificado de estágio, contendo o período, a carga horária, as principais atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho, independentemente do resultado obtido;

X - recolher, por ocasião do desligamento do estagiário do órgão, o crachá, o uniforme e os demais itens recebidos para a realização do estágio, que por ventura forem fornecidos.

Parágrafo único. As obrigações de que tratam esse artigo, será de competência da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, quando não houver empresa contratada.

Art. 20. Compete ao setor de lotação do estagiário, por intermédio de um supervisor designado, fazer o acompanhamento do estágio, realizando semestralmente relatórios de atividades e avaliações de desempenho do estagiário.

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE ATIVIDADE

Art. 21. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de ensino médio ou técnico-profissional;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de graduação de nível superior.

Art. 22. O estagiário estará sujeito, durante o período do estágio, às mesmas normas disciplinares estabelecidas para os servidores públicos da Administração Pública Municipal, no que couber.

Art. 23. Fica assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, remunerado, a ser gozado preferencialmente durante o período de suas férias escolares.

Parágrafo único. Os dias de recesso previstos no caput serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 24. Os inscritos no processo seletivo do Programa CONQUISTANDO O FUTURO serão classificados de acordo com critérios que possibilitem aferir o grau de vulnerabilidade a que está sujeito e, para tanto, será levado em consideração os seguintes indicadores:

I - idade do estudante;

II - renda familiar per capita;

III - participação em programas sociais;

IV - evasão escolar da unidade em que estiver matriculado;

V - desempenho no ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio (quando possível avaliar tal desempenho).

Parágrafo único. Os dados a que se referem os incisos deste artigo serão obtidos por meio de questionário, anexo a esta Lei, a ser preenchido pelo candidato à vaga de estágio, no momento da inscrição.

Art. 25. A seleção dos estudantes será feita com base em critérios estabelecidos em edital, a ser publicado no site da Administração Pública Municipal.

Art. 26. Todos os órgãos envolvidos no Programa CONQUISTANDO O FUTURO tomarão as medidas necessárias para a fiscalização da execução das normas estabelecidas nesta Lei objetivando seu real cumprimento.

Art. 27. O estudante que realizará o estágio remunerado não-obrigatório na Administração Pública Municipal não poderá realizar concomitantemente o estágio obrigatório.

CAPÍTULO VI

DA BOLSA

Art. 28. Quando da realização de estágio não-obrigatório, os estagiários farão jus ao recebimento de uma bolsa, nos seguintes valores:

I - R\$800,00 (oitocentos reais), para os estágios que compreenderão 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

II - R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), para os estágios que compreenderão 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§1º. O valor da bolsa será atualizado anualmente, nos mesmos índices aplicados na revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da municipalidade.

§2º. A bolsa será paga mensalmente e diretamente ao estagiário, em conta a ser fornecida de titularidade

do estagiário, correndo as despesas por conta das dotações orçamentárias e financeiras das secretarias/órgãos, onde serão realizados os estágios.

§3º. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, sendo deduzido os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências injustificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência.

§4º. O pagamento da bolsa cessará imediatamente com o desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Art. 29. Os estagiários farão jus, ainda, à contratação de seguro contra acidentes pessoais, pela municipalidade ou da empresa/instituição responsável, em caso de contratação.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 30. São deveres dos estagiários:

I - iniciar o estágio somente após a entrega do Termo de Compromisso, devidamente assinado pela Instituição de Ensino, pelo órgão concedente e pelo estagiário;

II - encaminhar, devidamente preenchidos, os relatórios de atividades e avaliações de desempenho, nas datas pré-estipuladas no Termo de Compromisso de estágio, à instituição de ensino e retornar as demais vias ao órgão concedente e à empresa, caso contratada;

III - aceitar a supervisão e orientação técnico-administrativa da chefia imediata, dos supervisores, e servidores do setor do órgão de sua lotação;

IV - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

V - observar o uso obrigatório do uniforme, quando este for indispensável;

VI - observar a linguagem adequada no tratamento com a chefia superior e imediata, supervisor, demais servidores e o público em geral;

VII - ser pontual e assíduo;

VIII - zelar pela preservação do patrimônio público;

IX - cumprir as normas e regulamentos internos;

X - manter discrição nas dependências do órgão onde estiver lotado;

XI - ser sigiloso no que se refere aos assuntos de que tenha tomado conhecimento em decorrência do estágio;

XII - submeter-se aos processos e meios de avaliação de desempenho profissional e acadêmico;

XIII - comunicar a desistência do estágio ou qualquer alteração ocorrida no mesmo, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez dias), para possibilidade de alocação de outro estagiário que esteja cadastrado na reserva de vaga;

XIV - apresentar histórico escolar e comprovante de matrícula nos períodos estipulados;

XV - cumprir as determinações constantes nesta Lei, no convênio ao qual o estágio estará vinculado e no Termo de Compromisso.

CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO

Art. 31. Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

I - automaticamente, após o término do prazo estipulado no Termo de Compromisso;

II - a qualquer tempo por interesse da Administração Pública Municipal;

III - a pedido do estagiário;

IV - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido, constante do Termo de Compromisso, das normas legais e regulamentares pertinentes, bem como declaração/preenchimento inidôneo das informações para preenchimento da vaga;

V - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 10 (dez) dias, consecutivos ou não, no período de 01 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante o período de 01 (um) ano;

VI - pela interrupção ou reprovação no curso da instituição de ensino a que pertença o estagiário, sendo-lhe vedado estagiar, novamente, no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo de 06 (seis) meses;

e,
VII - por solicitação justificada da instituição de ensino.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Fica vedado firmar, concomitantemente, mais de um Termo de Compromisso de Estágio com o mesmo estudante.

Art. 33. Qualquer alteração das cláusulas do Termo de Compromisso de será realizada por intermédio de Aditivo de Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 34. Considerando o teor do Parecer Consulta nº 00015/2023-7 - Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, fica autorizada a cessão de estagiários municipais a outros órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União e do Estado do Espírito Santo, auxiliando no atendimento das demandas de interesse do Município de Piúma e de sua população.

Parágrafo Único. A cessão prevista no caput será feita por meio de Convênio de Cooperação Técnica a ser formulado entre o Poder Executivo Municipal e outros órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer poderes da União e do Estado do Espírito Santo e a lotação será formalizada por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 35. Em qualquer situação, os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
PROGRAMA CONQUISTANDO O FUTURO

A - UNIDADE CONCEDENTE

Razão Social/Nome: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

nº. _____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____

Telefone (s): _____ E-mail: _____

Ora designada CONCEDENTE, representada por:

Cargo: _____

RG: _____ CPF: _____

B - ESTAGIÁRIO(A)

Nome: _____ Matrícula: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

Nº _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Telefone (s): _____ E-mail: _____

Apólice de seguro Nº: _____ Validade: _____

Seguradora: _____

Responsável Legal (para alunos(as) menores): _____

CPF: _____ RG: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

C - INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Nome _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Professor(a) Orientador(a): _____

A Concedente, o(a) Estagiário(a) e a Instituição de Ensino, identificados nos itens A, B e C do preâmbulo, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO

Cláusula 1ª - Esse instrumento tem por objetivo formalizar as condições para realização de estágio não-obrigatório entre o estudante, a concedente e a instituição de ensino, nos termos da Lei nº 11.788/2008. O estágio não-obrigatório, previsto no §2º, do art. 2º, da Lei nº 11.788/2008, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observando-se o disposto nos incisos I, II, e III do art. 3º da mencionada Lei Federal.

Cláusula 2ª - O estágio visa ao aprendizado de competências e habilidades próprias à atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando com vistas a uma formação integral e cidadã inserida no mundo do trabalho, compatíveis com a sua formação.

Cláusula 3ª - O estágio terá a sua duração especificada no plano de atividades em meses, podendo ser rescindido mediante comunicação prévia, ou ser prorrogado, através de emissão de Termo Aditivo, sem, contudo, ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses obedecendo-se a este Termo de Contrato de Estágio.

II- DA VIGÊNCIA E JORNADA

Cláusula 5ª - O presente Termo terá vigência de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____ devendo o(a) estagiário(a) desenvolver suas atividades no horário de ____: ____ às ____: ____ e de ____: ____ às ____: ____, totalizando ____ horas semanais, observando o disposto no Art. 10, Incisos I e II e § 1º e 2º da Lei nº 11.788/2008.

Cláusula 6ª - O recesso a que faz jus o(a) estagiário será concedido dentro do período de vigência deste Termo, conforme o disposto no Art. 13 da Lei nº 11.788/2008, preferencialmente durante as férias escolares.

III- DA BOLSA

Cláusula 7ª - A Concedente concederá, mensalmente ao estagiário, uma bolsa auxílio que compreenderá o valor de R\$800,00 (oitocentos reais), para os estágios que compreenderão 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais e R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), para os estágios que compreenderão 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em conta a ser fornecida de titularidade do estagiário. O valor da bolsa será atualizado anualmente, nos mesmos índices aplicados na revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da municipalidade.

IV- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula 9ª - Constituem obrigações da Concedente, observadas as disposições vigentes nas legislações pertinentes e:

- Zelar pelo cumprimento deste Termo de Compromisso de Estágio;
- Facilitar as atividades do(a) professor(a) orientador(a), para que esse, juntamente com o(a) supervisor(a) do estágio, possa orientar e supervisionar o(a) estagiário(a) durante suas atividades;
- Acompanhar e avaliar o(a) Estagiário(a), por meio do(a) Supervisor(a) de Estágio designado, o(a) Sr(a)

_____, que ocupa o cargo/função de _____ e possui formação profissional e/ou acadêmica compatível com a habilitação do(a) estagiário(a);

- d) Providenciar, para cada estudante contratado como estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cujos dados da apólice deverão estar indicados neste termo, sendo necessário anexar cópia da apólice à documentação de estágio;
- e) Manter à disposição da fiscalização e monitoramento das atividades os documentos que comprovem a relação de estágio e enviar com periodicidade mínima de 3 (três) meses o relatório de atividades, condições e quantitativo de estagiários e sua localização;
- f) Por ocasião da finalização do estágio, entregar termo de realização do estágio;
- g) Reduzir a jornada de estágio pela metade nos períodos de avaliação na instituição de ensino, conforme legislação e apresentada a justificativa pelo(a) estagiário(a).

h) Cumprir as legislações que regem este Termo.

Cláusula 10ª - Constituem obrigações do(a) estagiário(a), observadas as disposições vigentes nas legislações pertinentes e:

- a) Cumprir com as normas internas;
- b) Desenvolver atividades compatíveis com sua habilitação, conforme Plano de Atividades de Estágio;
- c) O(a) Estagiário(a) se compromete a não divulgar quaisquer informações, dados ou trabalhos reservados ou confidenciais de que tiver conhecimento em decorrência do estágio, podendo responder por perdas e danos decorrentes da inobservância das normas internas;
- d) Informar de imediato e por escrito qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula, arcando com quaisquer ônus pela ausência dessa informação;
- e) Apresentar, quando solicitado, relatórios a serem preenchidos em formulários disponibilizados pela instituição de ensino e a Concedente, bem como outros documentos referente ao seu estágio;
- f) Cumprir as legislações que regem este Termo.

Cláusula 11ª - Constituem obrigações da Instituição de Ensino, observadas as disposições vigentes nas legislações pertinentes e:

- a) Receber relatórios e documentos remetidos pela concedente, informar os períodos de avaliações acadêmicas e prestar demais informações necessárias a este Termo de Compromisso de Estágio;
- b) Indicar Professor(a) Orientador(a) de estágio, com formação na área do estágio, que será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas, conforme Plano de Atividades de Estágio anexo;
- c) Acompanhar o desenvolvimento do plano de atividades e zelar pelo cumprimento deste Termo de Compromisso de Estágio.
- d) Cumprir as legislações que regem este Termo.

V- DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Os contratantes poderão denunciar e considerar rescindido este Termo de Compromisso de Estágio segundo as condições a seguir. O encerramento do estágio pode ser rescindido pelos seguintes motivos:

- a) livre e unilateral deliberação do estagiário, com prévia comunicação;
- b) livre e unilateral deliberação do ente ofertante, com prévia comunicação;
- c) rendimento não satisfatório do estagiário aferido por meio de critérios de avaliação previamente estabelecidos neste Termo de Compromisso de Estágio;
- d) irregularidade na matrícula ou frequência do estudante abaixo de 75% da carga horária oferecida;
- e) descumprimento deste Termo de Compromisso de Estágio;
- f) automaticamente ao final do período do estágio;
- g) quando o estagiário não comparecer ao estágio por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem justa causa, ou por 30 (trinta) dias durante o período de 01 (um) ano;
- h) Descumprimento das legislações que regem este Termo.

VI-DO FORO

Cláusula 13ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Piúma, renunciando desde logo a qualquer outro para dirimir qualquer questão que se originar e que não possa ser resolvida consensualmente.

Piúma/ES, _____ de _____ de 20_____.

Estagiário (a) (assinatura)

Representante Legal da Unidade Concedente (assinatura e carimbo)

Representante Legal da Instituição de Ensino (assinatura e carimbo)

Responsável Legal* (assinatura) *Para alunos menores de idade

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE ESTÁGIO

Plano de Estágio	
DADOS SOBRE O ESTÁGIO	
1) Estagiário:	
2) Telefone:	3) E-mail:

4) Curso:	5) Período do Estágio:
6) Nome da Instituição de Ensino onde o estagiário está matriculado:	
7) Nome do Supervisor do Estágio na Unidade/Órgão onde o estágio será realizado:	
8) Nome do Responsável pelo RH da Unidade/Órgão onde o estágio será realizado:	
9) Contatos:	10) E-mail (da Unidade):

Local de Realização das atividades do estágio:

Descrição do Plano de Atividades que serão desenvolvidas e as metas que serão alcançadas:
Piúma/ES, _____ de _____ de 20_____.

Supervisor do Estágio _____

Estagiário(a) _____

ANEXO III

PREENCHIMENTO DOS CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DO GRAU DE VULNERABILIDADE

I - idade do estudante:
II - renda familiar per capita:
III - participação em programas sociais:
IV - desempenho no ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio:
V - evasão escolar da unidade em que estiver matriculado:

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade.
Piúma/ES, _____, de _____ de 20_____.

Assinatura do Estudante ou Responsável (menor de idade)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NÚMERO DE PESSOAS QUE RESIDEM NO MESMO DOMICÍLIO

Eu, (NOME DO ESTUDANTE OU RESPONSÁVEL - CASO FOR MENOR DE 18 ANOS), _____,

inscrito(a) no CPF sob o nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado(a) na _____

_____, Bairro _____, CEP _____, declaro, abaixo, os membros da minha família que residem no mesmo endereço com os respectivos documentos:

NOME DE TODOS OS RESIDENTES DO MESMO DOMICÍLIO (Incluindo menores de 14 anos)	CPF	POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO?

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade, sob as penalidades legais.

Piúma/ES, _____, de _____ de 20_____.

Assinatura do Estudante ou Responsável (caso menor de idade)

ANEXO V

DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR INFORMADO CONFORME ANEXO I

(Para cada pessoa residente na casa com idade superior a 14 anos)

a) TRABALHADOR COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO (TRABALHO FORMAL, CONTRATO DE TRABALHO, EMPREGO/SERVIÇO PÚBLICO)	. Original e cópia em papel dos três últimos contracheques
b) TRABALHADOR (A) AUTÔNOMO, INFORMAL, SÓCIOS, DIRIGENTES DE EMPRESA E ATIVIDADE RURAL (EXERCEM ATIVIDADE PROFISSIONAL SEM CARTEIRA ASSINADA)	. Declaração conforme modelo disponível no Anexo desta Lei.
c) FAMILIAR EM SITUAÇÃO DE DESEMPREGO (SEM RENDA SALARIAL OU INFORMAL).	. Declaração conforme modelo disponível no Anexo desta Lei.
d) APOSENTADOS E PENSIONISTAS	. Extratos bancários do último mês, comprovando o recebimento do benefício. e original e cópia em papel da Carteira de Trabalho (Páginas da: numeração da CTPS, dos dados pessoais do contrato de trabalho e/ou anotações gerais)
e) RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:	. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado do último comprovante de recebimento; OU declaração, datada e assinada informando o valor mensal médio dos ganhos recebidos do último mês, indicando a origem da renda e Original e cópia em papel da Carteira de Trabalho (Páginas da: numeração da CTPS, dos dados pessoais e do contrato de trabalho e/ou anotações gerais)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU DESEMPREGO*

Eu, (nome do estudante ou membro familiar) _____

_____, portador(a) do CPF n. _____, RG n.

_____, declaro para os devidos fins que:

Não possuo vínculo empregatício e recebo renda mensal como trabalhador autônomo ou informal, no valor médio de R\$ _____, devido à realização das seguintes atividades:

OU

Estou desempregado, não realizo atividade autônomas e informais e não possuo renda. Declaro estar ciente que a falsidade das informações acima implicará nas penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Piúma/ES, _____, de _____ de 20_____.

Assinatura do estudante ou membro familiar

NÃO HÁ NECESSIDADE DE PREENCHER PARA MENORES DE 14 ANOS.

SOMENTE PREENCHER NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

TRABALHADOR (A) AUTÔNOMO OU INFORMAL (EXERCEM ATIVIDADE PROFISSIONAL SEM CARTEIRA ASSINADA)

FAMILIAR EM SITUAÇÃO DE DESEMPREGO.

ANEXO VII

LISTA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA FICHA DE INSCRIÇÃO

Os estudantes que foram selecionados e tiveram agendados a comprovação da documentação deverão apresentar a documentação original descrita nos itens 1 a 4, pessoalmente, para conferência, (em local definido pela municipalidade). Para esclarecimentos poderão entrar em contato pelo e-mail: administracao@piuma.es.gov.br.

1. DOCUMENTOS PESSOAIS (Apresentar o documento ORIGINAL E CÓPIA EM PAPEL)

a) CARTEIRA DE IDENTIDADE - Cédula de identidade emitida por Secretaria de Segurança Pública ou Polícia Militar dos Estados, ou pelas Forças Armadas da União, com foto. NÃO SERÁ ACEITA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO;

b) CPF;

b.1) CPF E RG DO REPRESENTANTE LEGAL (FRENTE E VERSO), se menor de 18 anos;

c) TÍTULO DE ELEITOR - se maior de 18 anos;

d) CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

e) COMPROVANTE DE ENDEREÇO;

f) CARTEIRA DE TRABALHO; (numeração da CTPS, dos dados pessoais e do contrato de trabalho e/ou anotações gerais);

g) 01 FOTO 3X4;

h) CERTIFICADO DE RESERVISTA - expedido pelo Ministério da Defesa, para candidatos do sexo masculino maiores de 18 (dezoito) anos.

i) ESTUDANTES CONCORRENDO ÀS VAGAS RESERVADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a natureza e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID-10).

2. DOCUMENTOS REFERENTE À INSTITUIÇÃO DE ENSINO (Apresentar o documento original e cópia em papel)

a) COMPROVANTE ORIGINAL DE MATRÍCULA DEVERÁ CONTER:

a.1 Carimbo e assinatura da instituição de ensino constando série, turno.

a.2 Razão social da Instituição de Ensino;

a.3 CNPJ da instituição de ensino;

a.4 E-mail da instituição de ensino;

- a.5 Telefone de contato de instituição de ensino;
 a.6 endereço completo da instituição de ensino;
 a.7 Nome completo do Coordenador de estágio;
 a.8 Nome completo do Representante do órgão;
 a.9 Candidatos matriculados em Escola de Tempo Integral carga horária diária 07 horas comprovante original de matrícula com carimbo e assinatura das unidades escolares constando série, turno tempo integral de 7h e horário do turno (exemplo: 13h às 20h).
 a.10 Candidatos do curso de Medicina Veterinária - deverão apresentar Cartão de Vacinas;
 a.11 Candidatos matriculados no IFES - carta de encaminhamento de estágio da

Coordenadoria de Integração Escola-Empresa/IFES;
 3. CERTIDÕES E DECLARAÇÕES (Apresentar o documento original em papel)

QUALIFICAÇÃO CADASTRAL - disponível no endereço eletrônico: <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo: https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - disponível no Setor de Tributação ou Fiscalização.

4. DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS SOCIOECONÔMICOS (Apresentar o documento original em papel)

Declaração preenchida do NÚMERO DE PESSOAS QUE RESIDEM NO MESMO DOMICÍLIO;

COMPROVAÇÃO DE RENDA;

VINCULAÇÃO A SERVIÇOS E PROGRAMAS SOCIAIS:

4.1 Estudante ou família beneficiárias do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - Comprovação de que é beneficiário ATIVO através de extrato emitido em até 03 meses do último mês ou consulta através do site:

https://www.beneficiosociais.caixa.gov.br/consulta/beneficio/04.01.00-00_00.asp

<http://www.portaltransparencia.gov.br/beneficios/consulta?de=01%2F01%2F2021&ate=01%2F12%2F2021&ordenarPor=mesAno&direcao=desc>

4.2 Beneficiários do BPC (Benefício assistencial ao idoso e à pessoa com deficiência) - Comprovação de que é beneficiário ATIVO através de extrato emitido em até 03 meses do último mês ou consulta através do site:

<http://www.portaltransparencia.gov.br/beneficios/bpc?ordenarPor=beneficiario&direcao=asc>

Estudantes participantes dos programas PROUNI, NOSSA BOLSA, FIES (FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR) - declaração de participação ou comprovante de ingresso na Instituição de Ensino Superior por meio de Cotas.

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - declaração, com carimbo e assinatura, emitida pelo Órgão executor da medida socioeducativa que o candidato cumpre ou cumpriu.

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - declaração, com carimbo e assinatura, emitida pela Instituição que desenvolve o programa de Acolhimento Institucional.

ANEXO VIII

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido em ____/____/____, filho de _____ e de _____, estado civil _____, residente e domiciliado na _____ Bairro _____ CEP n. _____, cidade _____, UF _____, inscrito(a) no CPF n. _____ e no RG n. _____, candidato(a) do

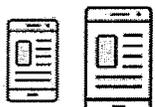
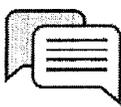
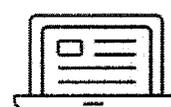
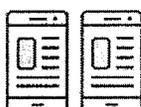
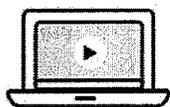
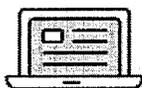
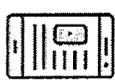
processo seletivo regulamentado pelo Edital n. ____/____, declaro, sob as penas da lei, que sou () preto () pardo () indígena. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

Piúma/ES, _____ de _____ 20____.

Assinatura do Candidato

*O Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de três anos, e multa, se o documento é particular.

Protocolo 1443793



www.amunes.org.br

www.amunes.org.br

